

DIA DO MAR: A GUERRA DO SALITRE E A DISPUTA DA BOLÍVIA CONTRA O CHILE POR UMA SAÍDA SOBERANA PARA O OCEANO PACÍFICO

Sea day: the War of Saltpeter and the dispute of Bolivia against Chile for a sovereign escape to the Pacific Ocean

MARCO AURÉLIO GUMIERI VALÉRIO¹
Universidade de São Paulo

Sumário: **1.** Introdução; **2.** Guerra do Pacífico ou Guerra do Salitre; **3.** Demanda da Bolívia contra o Chile em Haia; **4.** Mérito da demanda; **5.** Conclusão.

Resumo: A busca da Bolívia por uma saída ao mar perdida na Guerra do Pacífico (1879-83) teve mais um capítulo, agora no Tribunal de Haia. A partir da criação da Direção de Reivindicação Marítima, integrada por vários especialistas cujo trabalho era determinar: (i) qual seria o pedido; (ii) qual seria o fundamento jurídico; e (iii) qual seria o tribunal internacional a ser provocado, a Bolívia levou adiante sua pretensão de rediscutir as fronteiras da Guerra do Salitre de forma pacífica. A Bolívia embasa sua pretensão em diversos atos e em vários pronunciamentos expressados pelo Chile sobre a necessidade de se dialogar a respeito da restituição de uma saída para o Oceano Pacífico aos bolivianos em sucessivos períodos históricos, atribuindo valor jurídico a essas promessas chilenas. A tese embasa-se numa teoria ainda em construção pela doutrina e pela jurisprudência internacional: o valor jurídico dos atos unilaterais dos estados. O Objetivo deste trabalho será o de analisar a pretensão territorial dos bolivianos contra os chilenos e buscar outras saídas pacíficas para o imbróglio.

Palavras chave: Atos Unilaterais; Bolívia; Chile; Guerra do Pacífico; Oceano Pacífico.

Abstract: The quest of Bolivia for an exit to sea lost during the Pacific War (1879-83) has another chapter, now in the Hague Tribunal. From the creation of the Maritime Claim Guidance, composed by several specialists whose job was to determine: (i) what is the request; (ii) what is the legal basis; and (iii) which international tribunal would be incited, Bolivia went ahead with the proposal to discuss the Saltpeter War borders peacefully. Bolivia underpins its claim on several acts and pronouncements expressed by Chile about the need to discuss a restitution of an exit to Pacific Ocean to Bolivians in successive historical periods, giving legal status to these Chilean promises. The thesis underlies a theory in development by

¹ Professor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo e do Programa de Pós-Graduação em Integração da América Latina da Universidade de São Paulo.

the doctrine and international law: the legal value of unilateral acts of States. The aim of this study is to analyze the Bolivian territorial claim against Chilean and search for other peaceful solutions to the imbroglio.

Keywords: Unilateral Acts; Bolivia; Chile; Pacific War; Pacific Ocean.

1. Introdução

Na capa da revista argentina *La Garganta Poderosa* de 16 de dezembro de 2013, Evo Morales segura uma prancha de surf em que se lê, nas cores da bandeira de seu país, a frase "urgente, un mar para Bolivia". Nessa sessão de fotos, seguida por uma entrevista, o Presidente inaugurou mais um capítulo na já centenária disputa travada pelo país na reconquista de uma saída para o Oceano Pacífico, já que perdeu a sua como espólio territorial da Guerra do Pacífico, também chamada de Guerra do Salitre (1879-83) travada ao lado do Peru e contra o Chile. Ele busca a simpatia e o apoio da sociedade internacional no seu intento.

Para Marton (2012), se esse embate militar não pode ser considerado como o mais grandioso já ocorrido na América do Sul devido aos números da Guerra do Paraguai (1864-1870), a Guerra do Pacífico (1879-83) pode ser analisada, todavia, como o mais dramático dos enfrentamentos ocorridos no Cone Sul. Suas consequências são sentidas, ou melhor, ressentidas, até hoje, mais pelos bolivianos do que pelos peruanos, embora ambos tenham sido derrotados, em relação aos chilenos, os vencedores do embate.

Estima-se que o Produto Interno Bruto da Bolívia poderia ser até 1% maior caso o país contasse com uma saída soberana ao Oceano Pacífico. Acrescente-se a esse dado o fato de que a região perdida para o Chile na Guerra do Salitre responde pela maior porcentagem na geração do Produto Interno Bruto do país.

A recusa dos chilenos em negociar uma solução pacífica para por fim a essa disputa levou os bolivianos a apresentarem uma reclamação na Corte Internacional de Justiça de Haia.

Até se pode sugerir que a reativação deste debate se deu devido ao populismo do governo do Presidente Evo Morales na busca por um inimigo externo para escamotear os problemas internos, mas, daí a se afirmar que este é o único motivo, seria desconsiderar as feridas ainda abertas. Uma saída soberana para o Oceano Pacífico representa uma questão de orgulho e de credibilidade nacional para os bolivianos. Além disso, o controle de portos no Oceano Pacífico encerra uma posição estratégica sobre a região que pode se tornar o novo eixo econômico do mundo. Por fim, a vitória do Peru sobre o Chile numa disputa pelo mar territorial na Corte Internacional de Justiça em Haia, pendência também reflexo da Guerra do Pacífico, acrescenta mais um elemento sensível no pleito da Bolívia.

O objetivo deste trabalho é o de repensar o arcabouço teórico e histórico sobre as consequências da Guerra do Salitre de modo a tornar menos fugidias as impressões sobre como a busca da Bolívia por uma saída soberana ao Oceano Pacífico sobre o atual território do Chile está condicionada pelo direito e pela política internacional. Para isso, será investigado como se desenvolveu as linhas divisórias entre os três países no Deserto do Atacama e de que forma essa região inóspita terminou sob o domínio chileno sob o eterno protesto dos bolivianos. Também se pretende esclarecer quais os motivos que levaram a Bolívia ao extremo de

apresentar uma ação contra o Chile na Corte Internacional de Justiça de Haia, que se declarou competente para analisar o caso no último dia 24 de setembro. Essa disputa levou os países a décadas de estranhamento mútuo, inclusive, com o rompimento das relações diplomáticas, colocando em xeque a unidade do Cone Sul.

2. Guerra do Pacífico

O domínio da Espanha sobre suas colônias na América do Sul foi caindo um a um, como as peças enfileiradas de um dominó. A Capitania Geral do Chile tornou-se independente no dia 12 de fevereiro de 1818; por sua vez, o Peru, tornou-se independente no dia 28 de julho de 1821; e a Bolívia, em derradeiro, tornou-se independente no dia 6 de agosto de 1825. Estes dois últimos países, integrantes originários do Vice-Reinado do Peru, voltaram a se unir sob uma mesma bandeira na chamada Confederação Peru-Boliviana (1836-39).

O estranhamento entre chilenos e confederados logo se deu no comércio exterior, com a Confederação Peru-Boliviana aumentando a tributação sobre o trigo do Chile e os chilenos majorando a tributação do açúcar dos confederados.

Incomodado com o tamanho do vizinho do norte e convencido de que se tratava não apenas de uma ameaça econômica, como também de uma imprudência militar desprezá-lo, o Chile, que passava por uma etapa de relativa estabilidade política e pujança econômica, declarou guerra à Confederação Peru-Boliviana no dia 21 de agosto de 1836. Esse embate bélico, que também envolveu a Argentina, incomodada com a interferência dos confederados em seus assuntos internos, encerrou-se no dia 25 de agosto de 1839. Embora não tenha levado consigo nenhum território dos confederados, os chilenos saíram como vencedores dessa conflagração, pois, além de conseguir separar a Confederação Peru-Boliviana, o país alcançou o domínio do Pacífico Sul.

Explica Marton (2012) que esse desinteresse do Chile sobre as terras da Bolívia e do Peru mudaria na década de 1840, início da exploração de um recurso abundante na região do Deserto do Atacama: o guano, excremento de aves marinhas que, pela inexistência de chuvas para removê-lo e ressecado pelo sol, formavam morros brancos em rochas perto do mar. Ainda segundo o autor, o guano tem em sua composição o nitrato de sódio, ou salitre, usado na composição de fertilizantes e na produção de explosivos. Também havia enormes reservas do produto enterradas no solo, transformando aquele local inóspito e esquecido num dos lugares mais valiosos e cobiçados do mundo.²

Eram muitas as controvérsias acerca dos reais limites entre a Bolívia, o Chile e o Peru depois da descolonização. Os historiadores ainda debatem se o território da Audiência de Charcas, como era denominado a região em que se localiza o Deserto do Atacama, estava sob a jurisdição do Vice-Reino do Peru ou do Vice-Reino da Prata. No entanto, como destaca Basadre (1964), quando da proclamação da

² A região inóspita é comumente usada por equipes de filmagem quando querem recriar o ambiente de Marte, como na série *Space Odyssey* (2004), da BBC. MARTON, F. "A incrível história de como a Bolívia perdeu metade de seu território - e sua saída para o oceano Pacífico." *Aventuras na história*, 02 de fevereiro de 2012. Acesso em: 20set. 2015. Disponível em: <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/saiba-mais-guerra-pacifico-676070.shtml>

independência da Bolívia, Simón Bolívar deixou claro que o país tinha herdado da Espanha uma saída soberana para o Oceano Pacífico.

A importância do guano para o Chile, unido ao fato de que a Bolívia contava com uma população escassa e poucos meios para fazer valer sua autoridade sobre o chamado Departamento do Litoral levou numerosos aventureiros chilenos a se estabelecerem naquele território explorando o recurso natural sem a autorização dos bolivianos.

O Chile demonstrou interesse em estender seus domínios sobre as terras da Bolívia, levando esta a protestar formalmente contra, mas prontificando-se a resolver essa pendência territorial de forma diplomática.

O primeiro tratado entre a Bolívia e o Chile foi assinado no dia 10 de agosto de 1866, fixando o 24º paralelo, latitude sul, como fronteira e delimitando que ambos os países dividiriam a exploração das reservas de guano, dos metais e dos minerais no território compreendido entre os paralelos 23º e 25º, latitude sul. No ano seguinte se firmou um protocolo complementar ao tratado que estabeleceu a arbitragem como meio para a solução de controvérsias entre as partes.

Já o segundo tratado entre a Bolívia e o Chile foi assinado no dia 06 de agosto de 1874, cedendo os tributos sobre os produtos entre os paralelos 23º e 24º inteiramente para os bolivianos, mas fixando taxas para as companhias chilenas para os próximos 25 anos. As companhias do Chile se expandiram rapidamente, controlando a indústria mineira, deixando a Bolívia temerosa da perda de seu território.

Em 14 de fevereiro de 1878, o Congresso da Bolívia anulou o acordo que isentava de tributos a Compañia de Salitres y Ferrocarril de Antofagasta, do Chile. A empresa deveria pagar 10 centavos de peso para cada 100 kg de salitre extraídos. Após sua recusa, o mesmo Congresso votou por confiscar suas propriedades, marcando o início do processo para 23 de fevereiro de 1879. No dia da execução, 200 soldados chilenos desembarcaram em Antofagasta para proteger a empresa, recebidos com festa, já que menos de 5% da população da cidade era formada por bolivianos.³

A declaração de guerra da Bolívia contra o Chile foi aprovada pelo Congresso em 27 de fevereiro de 1879, mas não foi anunciada. Em vez disso, o presidente, Hilárion Daza, preferia falar em "estado de guerra". Em 1º de março de 1879, anunciou a expulsão dos chilenos do país. Em 23 de março de 1879, 554 soldados

³ "Ainda que o Tratado de 1873 e a imposição de um tributo de 10 centavos sejam apontados como a causa da guerra, havia razões mais profundas e fundamentais que desencadearam as hostilidades em 1879. Por um lado, a força, o prestígio e a relativa estabilidade do Chile em comparação com o declínio econômico e a instabilidade política que caracterizou o Peru e a Bolívia após a independência. Por outro lado, estava em curso uma luta pela hegemonia econômica e política na região, complicada ainda mais por uma profunda antipatia entre o Chile e o Peru. Nesse ambiente, a indefinição das fronteiras entre os três países, somado à descoberta de valiosos depósitos de guano e nitrato nos territórios disputados se combinaram para produzir um conflito de dimensões insuperáveis." ST JOHN, R. B.; SCHOFIELD, C. H. "The Bolivia-Chile-Peru dispute in the Atacama Desert." International Boundaries Research Unit, Dept. of Geography, University of Durham, 1994, p. 12-13. Tradução livre.

do Chile avançaram pelo deserto, rumo à cidade de Calama. Lá enfrentaram e massacraram 135 civis e soldados bolivianos, comandados pelo engenheiro Eduardo Albaroa que, como explica Marton (2012) se tornou o mártir do Dia do Mar e herói na Bolívia.

Frente ao desenvolvimento econômico e estabilidade do Chile, o Peru sentiu ameaçada a sua supremacia sobre a costa do Oceano Pacífico e firmou um tratado secreto com a Bolívia no dia 06 de fevereiro de 1873, com o declarado intuito de proteger a integridade e a soberania dos países signatários. Temerosos com os possíveis resultados de uma guerra, os peruanos tentaram sediar um encontro de paz em seu país, mas os chilenos, tomando conhecimento do acordo de defesa firmado com os bolivianos, preferiu declarar guerra a ambos os países em 4 de abril de 1879.⁴

Em 23 de outubro de 1880, numa conferência mediada pelos Estados Unidos da América a bordo do navio USS Lackawanna, em Arica, no Peru, tentou-se uma solução de paz sem resultados.⁵

O Tratado de Ancón, assinado em 20 de outubro de 1883 encerrou as hostilidades entre o Chile e o Peru. Tarapacá foi cedida em definitivo e as Províncias de Arica e de Tacna ficariam sob o domínio chileno por 10 anos quando poderiam voltar ao controle peruano por meio de um plebiscito que decidiria o destino dessas regiões. Essa escolha, contudo, nunca foi feita pela população, pois, o Tratado de Lima, assinado em 03 de junho de 1929 definiu que grande parte da Província de Tacna fosse devolvida ao Peru enquanto que Arica ficaria em definitivo com o Chile.

A Bolívia assinou o Pacto de Trégua com o Chile em 04 de abril de 1884, cedendo Antofagasta. E, por meio da assinatura do Tratado de Paz e de Amizade, em 20 de outubro de 1904, os bolivianos cederam todo seu litoral em troca de livre acesso ao porto de Arica e a construção da Ferrovia Arica-La Paz.

3. A demanda da Bolívia contra o Chile em Haia

No dia 23 de março de 2011, o Presidente da Bolívia Evo Morales anunciou a decisão de buscar uma solução pacífica para a disputa com o Chile por uma saída para o Oceano Pacífico num tribunal internacional com competência jurisdicional para solucionar o conflito. Nesse intuito foi criada a Direção de Reivindicação Marítima (Diremar), integrada por profissionais nacionais e estrangeiros especialistas em diferentes matérias cujo trabalho era determinar: (i) qual seria o pedido; (ii) qual seria o fundamento jurídico; e (iii) qual seria o tribunal internacional a ser provocado.

Segundo o relato de Longaric Rodríguez (2015), a primeira providência tomada foi a adesão ao Tratado Americano de Soluções Pacíficas de Conflitos entre

⁴ "Um dos motivos para o Peru ter firmado o tratado, além de proteger suas salitreiras, era o temor de que a Bolívia se unisse ao Chile, que ocuparia Tacna e Arica. Os chilenos entregariam esses territórios aos bolivianos em troca de Antofagasta." BASADRE GROHMANN, J. "Historia de La República del Peru: La guerra con Chile." Lima: Peruamerica, 1964. Tradução livre.

⁵ "Washington tinha interferido em uma disputa sem ter uma proposta realista: o desejo moralizante dos EUA tinha um ar de hipocrisia à luz de sua própria história, e ameaças veladas não eram plausíveis." LEHMAN, K. D. "Bolivia and the United States: a limited partnership." University of Georgia Press, 1999, p. 28. Tradução Livre.

os Estados, também chamado de Pacto de Bogotá, assinado no dia 30 de abril de 1948. Os bolivianos depositaram o instrumento de ratificação na Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) no dia 10 de junho de 2011. Os chilenos já haviam cumprido esse rito no dia 21 de agosto de 1967.

A princípio, a Bolívia pretendia questionar os termos do Tratado de Paz e de Amizade assinado no dia 20 de outubro de 1904 que pôs termo ao estado de beligerância com o Chile instalado a partir da Guerra do Pacífico. O Artigo VI do Tratado Americano de Soluções Pacíficas de Conflitos entre os Estados estabelecia, contudo, sua inaplicabilidade a assuntos regidos por acordos celebrados antes de sua vigência.⁶

Para tentar resolver esse problema, a ratificação do Pacto de Bogotá pelos bolivianos foi acompanhada de uma reserva ao Artigo VI por constituir este uma limitação às suas pretensões para qualquer demanda relacionada ao Tratado de Paz e de Amizade de 20 de outubro de 1904, assinado com os chilenos, manifestando-se no sentido de que os procedimentos pacíficos de resolução de conflitos também poderiam ser sim aplicados a controvérsias advindas de arranjos anteriores ao Tratado Americano de Soluções Pacíficas de Conflitos entre os Estados.

Por sua vez, o Chile, quando ratificou o Pacto de Bogotá manifestou-se no sentido de que o uso de reservas, especialmente em relação ao Artigo VI, deveria reger-se pelo princípio da reciprocidade, assim, devido à restrição apresentada pela Bolívia, o Tratado Americano de Soluções Pacíficas de Conflitos entre os Estados não poderia ser aplicado a disputas que envolvessem os dois vizinhos.

Diante da possibilidade de que a Corte Internacional de Justiça se declarasse incompetente para conhecer uma demanda contra os chilenos que versasse sobre o Tratado de Paz e de Amizade de 1904, os bolivianos retiraram sua reserva ao Artigo VI do Pacto de Bogotá, ratificando o acordo em sua totalidade. Se por um lado o ato levou ao reconhecimento por parte da Bolívia de que a CIJ é incompetente para julgar uma disputa contra o Chile em relação ao Tratado de Paz e de amizade de 1904, por outro lado garantiu a possibilidade de que outra causa de pedir embasada num fundamento jurídico diverso pudesse ser analisada pela Corte Internacional de Justiça.

Uma alternativa também aventada pelos bolivianos para terem suas pretensões contra os chilenos apresentadas numa jurisdição internacional seria a arbitragem, apoiada no Protocolo de Substituição de Árbitro firmado no dia 16 de abril de 1907 que, por conta da negativa do Kaiser Guilherme II da Alemanha, apontado inicialmente no Artigo XII do Tratado de Paz e de Amizade de 1904 como árbitro para as divergências que fossem suscitadas por interpretação ou execução do acordo, o substituiu pela Corte Permanente de Arbitragem de Haia, de conformidade com o disposto no art. 26 da Convenção para a Resolução Pacífica de Conflitos Internacionais assinada em 29 de julho de 1889.

⁶ ARTICULO VI. Tampoco podrán aplicarse dichos procedimientos a los asuntos ya resueltos por arreglo de las partes, o por laudo arbitral, o por sentencia de un tribunal internacional, o que se hallen regidos por acuerdos o tratados en vigencia en la fecha de la celebración del presente Pacto. **TRATADO AMERICANO DE SOLUCIONES PACIFICAS "PACTO DE BOGOTÁ" Suscrito en Bogotá el 30 de abril de 1948. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-42.html>. Acesso em 20 set. 2015.**

O problema dessa via é a assinatura do compromisso arbitral, instrumento em que as partes determinam em comum acordo a lide a ser resolvida, tratando-se de um requisito essencial para se iniciar o processo de arbitragem. Diante disso, surge a dúvida se o Chile aceitaria assinar esse termo que permitiria a Bolívia interpor uma demanda em conformidade com o acordado no Protocolo de Substituição de Árbitro firmado no dia 16 de abril de 1907.

Mesmo que os chilenos aceitassem firmar o compromisso arbitral para dar aos bolivianos a possibilidade de interpor a disputa à arbitragem, esta ação somente poderia versar sobre a interpretação ou a execução do Tratado de Paz e de Amizade de 1904, excluindo qualquer outra hipótese temática. Desse modo, a sentença arbitral emitida pela Corte Permanente de Arbitragem de Haia não analisaria a pretensão da Bolívia contra o Chile sobre a perda territorial que lhe dava acesso ao Oceano Pacífico.

Após avaliar as alternativas apresentadas pela Direção de Reivindicação Marítima, no dia 24 de abril de 2013, os bolivianos apresentaram a sua demanda contra os chilenos na Corte Internacional de Justiça sem mencionar o Tratado de Paz e de Amizade de 1904, embasando suas pretensões na força vinculante de diversos atos e em vários pronunciamentos externados pelo Chile sobre a necessidade de se dialogar a respeito da restituição de uma saída para o Oceano Pacífico à Bolívia em sucessivos períodos históricos, atribuindo valor jurídico a essas promessas. A tese se embasa numa teoria ainda em construção pela doutrina e pela jurisprudência internacional.

Em tempo, no dia 24 de setembro de 2015, a Corte Internacional de Justiça rechaçou a legação do Chile contra a demanda da Bolívia e declarou-se competente para analisar histórica a pendência.

4. O mérito da demanda

Destaca Longaric Rodríguez (2015) que a ação dos bolivianos na Corte Internacional de Justiça contra os chilenos se funda no valor jurídico dos atos unilaterais dos estados. Essa teoria, objeto de análise e de sistematização legislativa da Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas, é reconhecida tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência internacional, indicando que os atos unilaterais dos estados realizados por prepostos autorizados para atuar em seu nome podem vincular direitos a terceiros devido às expectativas criadas por ele.

Aplica-se o princípio pelo qual um estado não poderia voltar atrás em relação a uma declaração de vontade claramente afirmada. As promessas de ação ou de abstenção são declarações emanadas da vontade estatal e que se revestem de caráter obrigatório.

Nessa esteira, a Bolívia alega que os pronunciamentos feitos pelo Chile reconhecendo a importância de uma negociação que ponha termo aos reclamos do país vizinho quanto à saída para o Oceano Pacífico constituem atos unilaterais geradores de efeitos jurídicos vinculantes que deveriam ser reconhecidos pela Corte Internacional de Justiça.

Brotons (1997, p. 176-8) explica que, em certas condições, os atos unilaterais dos estados, a exemplo de declarações escritas ou verbais, exaradas por representantes devidamente constituídos em determinadas situações de fato e de direito produzem, por si só e sem a necessidade do concurso da vontade de outros

sujeitos, o efeito de gerar direitos e obrigações. Nessa direção, e ainda na explicação do autor, o fundamento do reconhecimento dos efeitos jurídicos aos atos unilaterais se embasa no princípio da boa-fé que rege as relações internacionais.

Sorensen (2012, p. 182-3), por sua vez, constata que aquilo que parece um ato unilateral de um estado pode, na verdade, ser apenas uma das etapas de um processo de negociação e de celebração de um acordo que pode não atingir bom termo. Nesse sentido, e ainda na lição do autor, não restam dúvidas de que os atos unilaterais regidos pela Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados, de 23 de maio de 1969, estarão excluídos da categoria de vinculantes, exatamente por serem atos preparativos a um acordo.

Mesmo não havendo uma classificação formal dos atos unilaterais com efeitos jurídicos, Verdross (1976, p. 141-3) destaca que a doutrina parece concordar com a enumeração de algumas ações estatais, a exemplo da promessa, do reconhecimento, da renúncia, da aceitação, dentre outros. Existe, contudo, ainda na lição do autor, uma diversidade de atos unilaterais que, por suas particularidades próprias, tornam complexo o estudo do tema, ainda mais quando se tenta enumerá-los em regras comuns ou ainda estabelecer requisitos que permitam classificá-los ou determinar seu alcance jurídico vinculante.

Verdross (1976, p. 143) ensina ainda que já foi realizada uma depuração de determinados atos unilaterais que não entram na classificação daqueles que surtem efeitos jurídicos vinculantes a terceiros. Nega-se essa capacidade, por exemplo, a atos unilaterais estatais estritamente políticos, mas essa posição gera dúvidas, como ele mesmo sublinha, se a análise partir da premissa de que tudo que se vincula ao estado é político.

Os tribunais internacionais de justiça, por sua vez, contam com importantes julgados cuja decisão foi embasada na lógica do valor jurídico dos atos unilaterais dos estados.

A Corte Permanente de Justiça Internacional concluiu, em 1933 que a Noruega, baseado na declaração feita pelo seu Ministro de Relações Exteriores, Nils Claus Ihlen (1855-1925) durante as negociações do Tratado de Versalhes, no dia 22 de julho de 1919, não poderia impor dificuldades à Dinamarca quanto à sua soberania sobre o território da Groelândia. O Tribunal interpretou que a declaração do Ministro era juridicamente vinculante por constituir uma promessa, quiçá um reconhecimento e, de toda a forma, era uma declaração, um ato unilateral de natureza jurídica.

Nesse mesmo sentido, os atos unilaterais foram discutidos nas decisões da Corte Internacional de Justiça em 1974 sobre os testes nucleares, quando a Nova Zelândia e a Austrália solicitaram ao Tribunal que determinasse a ilegalidade e que decretasse o fim dos testes nucleares da França no Oceano Pacífico. A Corte Internacional de Justiça concluiu então que as declarações das autoridades francesas eram vinculantes juridicamente e que não restava dúvidas quanto à capacidade destes prepostos para obrigar ou comprometer o estado com suas declarações em suas relações internacionais.

5. Conclusão

A Bolívia celebra um feriado chamado o Dia do Mar. É uma homenagem ao primeiro enfrentamento na Guerra do Pacífico. Em 23 de março de 1879, 554 soldados do Chile avançaram pelo deserto, rumo à cidade de Calama. Lá

enfrentaram e massacraram 135 civis e soldados bolivianos, comandados pelo engenheiro Eduardo Albaroa. Adultos e crianças se vestem de marinheiros ou usam fantasias com chapéu de barco, ondas ou qualquer outro tema "oceânico" e desfilam rumo à Plaza Eduardo Albaroa. Também usam roupas de soldado ou os trajes tradicionais dos povos de língua quéchua e aimará, etnias da maioria da população do país. O presidente em exercício faz um discurso. Acontecem salvas de canhões e paradas militares, inclusive da Marinha.

A demanda da Bolívia contra o Chile tem seu sustento na obrigatoriedade dos atos unilaterais internacionais dos estados. A ausência de direito positivo na matéria e a falta de uniformidade na jurisprudência e na doutrina expõem a fragilidade daqueles casos fáticos que pretendem alcançar esta configuração jurídica que ainda está em processo de construção. A análise do tema é complexa e qualquer aporte realizado é valioso e se constitui numa fonte de estudo para a codificação deste instituto que deve ser precisado coerentemente de modo que sua aplicação não seja incongruente.

Alguns requisitos são apontados por Longaric Rodríguez (2015) como essenciais na definição dos atos unilaterais internacionais com efeitos vinculantes: deve ser realizado com a intenção de gerar efeitos jurídicos; deve ser realizado por um representante autorizado e de forma autônoma livre de vícios do consentimento; deve produzir efeitos jurídicos a terceiros no âmbito internacional; deve estar desvinculado de outros regimes de direito internacional; deve ser relevante diante do direito internacional; deve ser público e alcançar notoriedade; deve o objeto ser lícito e possível.

O veredito da Corte Internacional de Justiça pode ter consequências na liberdade dos estados para participar de negociações diplomáticas. O receio de que a outra parte argumente mais tarde que devido àquelas conversas anteriores haveria uma obrigação legalmente vinculante pode sim ser um entrave às relações internacionais. Mas isso não significa que a Bolívia esteja errada em seu pleito contra o Chile.

Os repetidos oferecimentos chilenos de negociar uma saída ao Oceano Pacífico com os bolivianos, especialmente durante o governo de Salvador Allende (1970-73) devem culminar numa negociação sobre a matéria aceitável e conveniente entre as partes, não necessariamente numa cessão, como decidiu a Corte Internacional de Justiça por 14 votos a 2 no dia 24 de setembro último.

Bibliografia

DEMANDA de Bolivia contra Chile ante la Corte Internacional de Justicia. Especial de página siete, 27 abr. 2013.

DISCURSO del Presidente del Estado Plurinacional de Bolivia, Sr. Evo Morales Ayma, durante la 13ª sesión plenaria del Sexagésimo sexto período de sesiones de la Asamblea General de la ONU (21 de septiembre de 2011).

Doc. ONU A/66/PV.13. Disponível em: <http://gadebate.un.org/66/boliviaplurinational-state>. Acesso em: 20 set. 2015.

- Discurso** del Presidente de la República de Chile, Sr. Sebastián Piñera Echeñique, durante la 15ª sesión plenaria del Sexagésimo sexto período de sesiones de la Asamblea General de la ONU (22 de septiembre de 2011), **Doc. ONU A/66/PV.15**. Disponível em: <http://gadebate.un.org/66/chile>. Acesso em: 20 set. 2015.
- LONGARIC RODRÍGUEZ, K. Análisis jurídico sobre la demanda presentada por bolivia ante el tribunal de justicia internacional de la Haya. **Prisma**. Disponível em: <http://www.institutoprisma.org>. Acesso em: 20 set. 2015.
- MARTON, F. A incrível história de como a Bolívia perdeu metade de seu território - e sua saída para o oceano Pacífico. **Aventuras na história**, 02 de fevereiro de 2012. Acesso em: 20set. 2015. Disponível em: <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/saiba-mais-guerra-pacifico-676070.shtml>.
- BASADRE GROHMANN, J. **Historia de La República del Peru**: La guerra com Chile. Lima: Peruamerica, 1964.
- LEHMAN, K. D. **Bolivia and the United States**: a limited partnership. University of Georgia Press, 1999.
- REMIRO BROTONS, A. **Derecho Internacional**. McGraw-Hill: Madrid 1997.
- SORENSEN, M. **Manual de Derecho Internacional Público**. Fondo de cultura Económica, 2012.
- ST JOHN, R. B.; SCHOFIELD, C. H. The Bolivia-Chile-Peru dispute in the Atacama Desert. International Boundaries Research **Unit, Dept. of Geography**, University of Durham, 1994.
- TRATADO AMERICANO DE SOLUCIONES PACIFICAS "PACTO DE BOGOTÁ" **Suscrito en Bogotá el 30 de abril de 1948. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/a-42.html>. Acesso em 20 set. 2015.**
- VERDROSS, A. **Derecho Internacional Público**. Biblioteca Jurídica Aguilar, 1976.